



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## REQUERIMENTO

Nº 674/2008

## APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 10 de 2008

PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

**Considerando** que através do **Requerimento nº 113/2008** (cópia anexa) este Vereador solicitou apoio às Lideranças da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo para que empenhassem meios junto à Secretaria do Estado da Saúde, visando a volta da aplicação da medicação de Hepatites Virais em nossa cidade;

**Considerando** que o Nobre Deputado Estadual **Vinícius Camarinha** obteve resposta da Secretaria da Saúde, na qual a Pasta de Saúde informa que Pirassununga conta com Serviço Especializado na atenção a pacientes portadores de Hepatites Virais B e C, sendo necessário que o Centro de Especialidades Médicas disponibilize pessoal e estrutura física para a implantação do tratamento assistido;

**Considerando**, ainda, que a Secretaria do Estado da Saúde aconselha que a Secretaria Municipal de Saúde entre em contato com o Departamento Regional de Saúde (Piracicaba) para que, em parceria, seja implantado o Serviço de Tratamento Assistido, consoante se verifica da documentação anexa;

**Considerando** que a implantação de referido serviço trará inúmeros benefícios aqueles pacientes que semanalmente se dirigem a Limeira para aplicação do remédio, ficando a espera dos demais pacientes em razão do transporte, suportando-os aos efeitos colaterais da medicação tais como febre, dores de cabeça, fraqueza e depressão.

Nestas condições, **requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente, após beneplácito dos Nobres Pares, ao Senhor Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho**, para que empenhem meios em firmar parcerias e disponibilizar pessoal e estrutura, visando a implantação do serviço de tratamento assistido aos portadores de Hepatites Virais.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2008.

Valdir Rosa  
Vereador

Marcia Romani Gatto

Natália Faria

Cecília Góes



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## REQUERIMENTO

Nº 113/2008

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de maio de 2008

  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

*Considerando* que em nosso Município há certo número de pessoas portadoras de Hepatite Viral Crônica C;

*Considerando* que estes pacientes, para se beneficiarem do tratamento da doença, precisam se locomover até a cidade de Limeira, onde têm que permanecer durante todo o dia, aguardando o término das consultas de outros pacientes que se valem do mesmo meio de transporte fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

*Considerando* que além do cansaço da viagem que se inicia às 5:00 horas da manhã, os pacientes em tratamento de Hepatite C sofrem efeitos colaterais da medicação, tais como febre, dores musculares, dores de cabeça e fraqueza em razão das células do sangue, ansiedade e nervosismo;

*Considerando* que por estas razões, a viagem é muito desgastante aos pacientes, ressaltando-se que a medicação (INTERFERON ALFA E INTERFERON PEGUILADO) precisa ser feita uma vez por semana;

*Considerando* que, de acordo com informações, a medicação era aplicada em Pirassununga há algum tempo atrás, mas, em razão do mal uso da medicação passou a ser aplicada apenas em Limeira, isto é, pessoas de má fé passaram a revender os remédios de Hepatite C;

*Considerando* que a medida prejudicou pessoas de bem que agora sofrem com os efeitos colaterais da medicação mais o desgaste da viagem;

*Considerando* que a medida deveria ser revista, uma vez que os pacientes assinam um "Termo de Consentimento Informado" no qual se comprometem a devolver a medicação caso o tratamento seja interrompido;

*Considerando*, portanto, que os órgãos de saúde teriam outros meios legais para investigar e punir o mal uso da medicação, evitando-se prejudicar pessoas de bem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

*Considerando* o abaixo assinado em anexo, na qual os pacientes pedem providências:

*Considerando* que o assunto foi questionado junto à Secretaria Municipal de Saúde que informou que não há autorização da Secretaria Estadual da Saúde em ministrar o medicamento em Pirassununga, em razão da Portaria nº 863/2002 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde (item 6.4 do ANEXO I da Portaria);

*Considerando*, contudo, que o mesmo item 6.4, dispõe que o remédio só pode ser dispensado em serviço especialmente identificado pela Secretaria Estadual de Saúde, de forma que, havendo a autorização da Secretaria do Estado de Saúde, nosso Município poderia aplicar a medicação, evitando transtornos aos pacientes, o que antes ocorria;

Desta forma, **Requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente, após o beneplácito dos nobres pares, aos órgãos da saúde, notadamente Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem assim, ao Senhor Prefeito Municipal para que se empenhem em autorizar o Município a aplicar a de Hepatite C, para maior cuidado dos pacientes.

**Requeiro**, outrossim, que cópia scjam encaminhadas às Lideranças do Congresso e Assembléia Legislativa do Estado para que intercedam por Pirassununga, visando referida autorização.

**Requeiro**, por fim, que cópia seja encaminhada à imprensa local para que encampem nossa luta em favor dos pacientes de Hepatite C.

Sala das Sessões, 3 de março de 2008.

Valdir Rosa  
 Vereador

## ABAIXO ASSINADO

### O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ADEMIR ALVES LINDO

Nós, abaixo assinados, vimos respeitosamente à presença de Sua Excelência requerer seja estudada a possibilidade da aplicação da medicação INTERFERON ALFA PEGUILADO para tratamento de hepatite C, uma vez que, atualmente, os paciente necessitam viajar de ambulância até Limeira, uma vez por semana, ficando todo o dia aguardando o retorno e sofrendo os efeitos colaterais da medicação como febre, dor muscular, dor de cabeça e fraqueza em razão da diminuição de células do sangue, ansiedade e nervosismo.

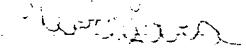
Desta forma, contamos com sua sensibilidade para que a medicação seja aplicada na cidade, evitando-se que os pacientes, que já sofrem com os efeitos da medicação, sofram ainda mais com o cansaço e desgaste dessas viagens semanais, pois estas se iniciam às 5,00 horas da manhã e sem previsão do horário de retorno, em razão do aguardo do momento de outros pacientes que se utilizam da mesma ambulância.

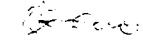
<i>Nome</i>	<i>RG nº</i>	<i>Assinatura</i>
Maria Socorro Jardim	9.506357	<i>and</i>
Edna Rodrigues Casaré	19434710-2	<i>Tal</i>
Gilberto Zanella	12399650	<i>Gil</i>
Heitor Camara Pedro Pinto da Silva	36.864.555-0	<i>Heitor</i>
Ilma Camara	37.676.654-0	<i>Ilma</i>
Elaine Linda Bento Martins	3.923.569	<i>Elaine</i>
Itala Paula Borges	40.851.337-8	<i>Itala Borges</i>
Claudio da Silva	15.130.646	<i>Claudio</i>
Fábio Henrique Souza	16.130.647	<i>Fábio</i>
Diego Henrique Souza	16.130.648	<i>Diego</i>
Thiago Henrique Souza	16.130.649	<i>Thiago</i>
Camila Henrique Souza	16.130.650	<i>Camila</i>

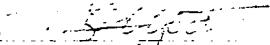
Nome

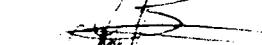
RG nº

Assinatura

Paulo Henrique da Cunha Moraes 

Exercício Físico e Yoga 

Jane Helder Leite 40-432612-2 

Intendente Lucio Becker 18-072-019 

Rafaela da Costa 27-970 3637 

~~Edson Góes~~ Edson Góes 19-432-083-1 

Waldyr Braga Colyello 44-512-0324 

Valde Azevedo Ribeiro 24-982-502-1 

Gedelmo Vieira da Costa 26-760 0642 

Eugenio Ferreira 27-617-190 

Mano das Graças Souza 

Thiago de Andrade 

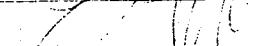
~~Adriano da Cunha~~ 

Wilson Luis Mendes Gomes 42-572-129-1 

Apparecida de Almeida 39-510-292-9 

Fábio de Souza Soárez 

Renato Pacheco da Costa 22-2-326-2 

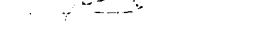
Edson Henrique da Cunha Moraes 22-2-342-1 

Claudia Góes 

Waldyr Braga Colyello 

Flávia Brasil da Costa 

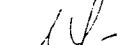
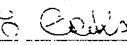
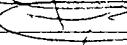
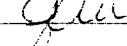
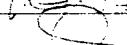
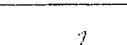
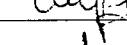
Paulo Henrique da Cunha Moraes 22-2-425-1 

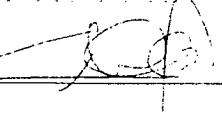
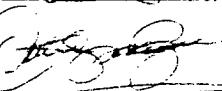
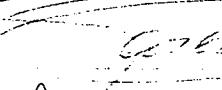
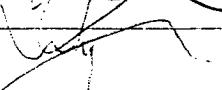
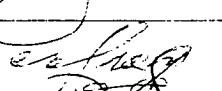
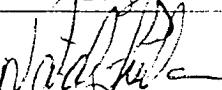
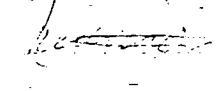
Paulo Henrique da Cunha Moraes 22-2-425-1 

Nome

RG nº

Assinatura

Fabio Henrique da Cunha	47.70.111-5	
Dionisio Andrade da Silva	71.566.53-3	
Louillo Domingo Anacleto	35.262.643-1	
David Michel Fonseca	48.518.569-6	
Géika Cestim de Oliveira	44.627.347-8	
PAULO CESAR D'ARC DE SOUZA	29.859.064-5	
Cecília Sámano Benne	9.617.123	
Indegeirra Camara	2.629.232-2	
Yara Vilhena Lalli	3.293.375-1	
Alex Gazzola da Silveira	40.85.254-7	
Sergio Henrique Soares	32.527.111-8	
Cecília Sámano	40.106.217-X	
Gustavo Morelletto Tuzzi	20.955.734	
Wladimir Alves da Cunha	29.063.844-5	
Yara Paula Morelletto Tuzzi	23.100.740-1	
Augusto Santiago		
Osvaldo Piccini	8.955.301-5	
HERNAN O PLUS	16.01.181.2	
Tatiane Lúcia Lopes		
Edson Andrade da Silva	20.762.261-1	
Eduardo Henrique Soares	10.02.341.3	
Alvaro Lopes		
Flávia Lima	10.000.000-0	

Nome	RG n°	Assinatura
Yolanda da Cunha	17.10.18071	
Eduardo Góes	20.10.205-8	
Carmen Lúcia da Fábi	193203701	
Cláudio Faria	24.524.705	
Gilmar Mendes do Rosário	16.421.574-3	
Marcia Miettun	41393749.9	
Antônio (Cidinho de Fábio)	22.977.613	
Elaine Silveira Pires Godoy	18.985.0310	
Maria C. Zanoni Conti	18.985.0310	
Giselle Beneteli Bedine	30.562.758	
Wallace Amorim Fidélis	25.305.584-4	
Edson S. J. A.	5.610.252	
Robero Int'	16.211.23	
Welford Pires (W. L.)	6.022.234	
Wanda Faria	11.215.463	
Douglas Sales	6.734.851	
José Alencar	7.722.412	
Renato Pombal	6.671.205	
Isac Ferreira	44.614.623	
Flávio Dino	5.722.612	
Fábio Gentil	5.722.612	

ABAIXO ASSINADO

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ADEMIR ALVES LINDO

Nós, abaixo assinados, vimos respeitosamente à presença de Sua Excelência requerer seja estudada a possibilidade da aplicação da medicação INTERFERON CFA PEGUILADO para tratamento de hepatite C, uma vez que, atualmente, os paciente necessitam aguardar de ambulância até Limeira, uma vez por semana, ficando todo o dia aguardando o retorno e frendo os efeitos colaterais da medicação como febre, dor muscular, dor de cabeça e fraqueza em razão da diminuição de células do sangue, ansiedade e nervosismo.

Desta forma, contamos com sua sensibilidade para que a medicação seja aplicada na cidade, evitando-se que os pacientes, que já sofrem com os efeitos da medicação, sofram ainda mais com o cansaço e desgaste dessas viagens semanais, pois estas se iniciam às 5,00 horas da manhã e sem previsão do horário de retorno, em razão do aguardo do atendimento de outros pacientes que se utilizam da mesma ambulância.

<i>Nome</i>	<i>RG nº</i>	<i>Assinatura</i>
Maria Socorro Jardim	3.506.357	<i>out</i>
Fábio Rodolfo de Castro	194134710-2	<i>out</i>
Adriana Ferreira Mendes	108234473	<i>out</i>
Carmem N. S.		
Fábio Soárez Almeida	1.163	
Carlos Augusto Sant'Anna Gravatto	40671974-X	<i>out</i>
Xenia Kandirle Tobias	29.352.875-1	<i>out</i>
Maria Ediliana Oliveira de Souza	19.985.032-0	<i>out</i>
Ronaldo Pinheiro da Fonseca Mário	26.642.537	<i>out</i>
VALDIR ROSA	7.127.687	<i>out</i>
Paulo Henrique Góes	32.571.051-9	<i>out</i>
Edna Maria Soárez Góes	30.339.431-1	<i>out</i>

Nome

RG n°

Assinatura

Flávia de Souza Costa

12.000.000.000

Tânia Lucimir Machado

15.634.943

Vanessa Evans Pimentel

16.231.673

Jacó Luiz Lacerda Soárez

13.561.917

Ernesto L. L. Soárez

3.239.322

M. B. Soárez

08.318.766

~~Edo. Mato Grosso do Sul - MS - 57.315.121~~

~~Eduardo Alves Cordeiro~~ 43.505.815.2 ~~Eduardo Alves Cordeiro~~

~~Vanderon Gomes Soárez~~ 44.624.813.3 ~~Vanderon Gomes Soárez~~

~~Fernando Ferreira~~ 356.255.9 ~~Fernando Ferreira~~

~~Fazenda de Cocalândia~~ 08.626 16.051.532.0 ~~Fazenda de Cocalândia~~

~~Edson Sidnei Soárez~~ 4.547.513 ~~Edson Sidnei Soárez~~

~~Fábio Augusto Soárez~~ 20.000.000 ~~Fábio Augusto Soárez~~

~~Edilene T. Soárez~~ 51.370.321 ~~Edilene T. Soárez~~

~~Ezequiel Soárez~~ 00.000.000 ~~Ezequiel Soárez~~

~~Edilene T. Soárez~~ 13.555.240.6 ~~Edilene T. Soárez~~

~~Ivan V. Soárez~~ 24.554.961.4 ~~Ivan V. Soárez~~

~~Paulo Soárez~~ 33.840.608.6 ~~Paulo Soárez~~

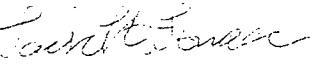
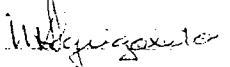
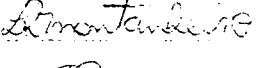
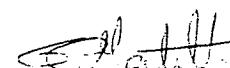
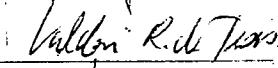
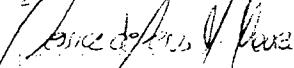
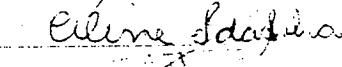
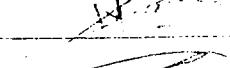
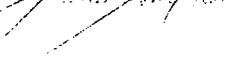
~~Antônio L.C. Soárez~~ 211.556.464.0 ~~Antônio L.C. Soárez~~

~~Laura C. Gómez~~

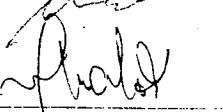
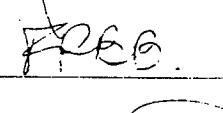
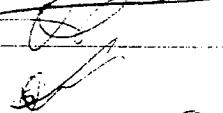
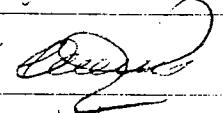
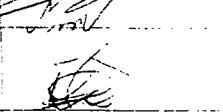
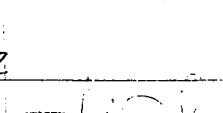
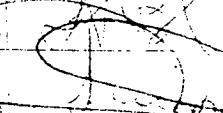
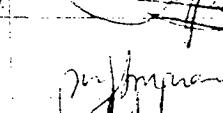
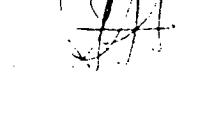
~~Edm. Soárez~~ 25.305.450.0 ~~Edm. Soárez~~

~~Zélio Soárez~~ 21.161.500.0 ~~Zélio Soárez~~

~~Nelson Soárez de Oliveira~~ 00.000.000 ~~Nelson Soárez de Oliveira~~

Nome	RG n°	Assinatura
Thay S. Oliveira	40104786	
amila T. uya Balbi	44786269	amila T. uya Balbi
Paula Helmy Ferreira	5003507	
Vanice Sales & guigante	13770338	
Alan R. Montanaro	43755974	
Kiyane Bischoff	28138315	
Simone Wilma de oliveira da Silveira	44479572	
<u>Ester C. Nattali</u>	16424592	
<u>duciane Rangel</u>	254865124	
<u>Monique Rangel</u>	47911490	Monique Rangel
<u>Valdeci R de Jesus</u>	18043667	
<u>Flávia L. da Silva</u>	32042055	
<u>Sofia L. Juru</u>	30425124	
<u>Daniella Bonito Almeida</u>	3066014604	
<u>Elenir da Silva</u>	253450214	
<u>Fernanda de Souza V. Maccioni</u>	448452268	
<u>Eline Fernanda da Silva</u>		
<u>Nelson P. M. G.</u>		
<u>Guilherme S. B. da C.</u>	23208992	
<u>Teciane C. Andrade</u>	44332101	
<u>Lucas Eduardo J.</u>	33840645	
<u>Paula Andrade Ferreira</u>	24466315	

Nome	RG nº	Assinatura
Simone Fernanu		
Leila Bellini		
Maria Audim de Souza	12.264.473	GAMICAZER
Eunice Pinheiro dos Santos	18.156.287	Cecília
Antônio Luis A. de S. Freire		
nusagres do nascimento		
Edson Fernando Bone		Edson
Wellinson José da Costa	40.075.614-5	Wellinson
Geraldo Ferreira da Silva Júnior	27.824.173-5	Júnior
Edvaldo Ribeiro Vieira	25.345.178-X	Edvaldo
Flor Mary Rodrigues	24.96.522-1	
Regina Maria Góes	9.545-474	Regina Góes
Wells Moreira de Oliveira	21.409.231	Wells Moreira
Roberta Picote Souza	28.513.774-8	Roberta Souza
Márcia Marinho de Souza	15.379.161	Márcia Souza
Bruna Andrey (Bentley) Ribeiro		Bruna Andrey
George Luis Zampieri		George Luis
Patrícia Zampieri	21.409.906-1	Patrícia Zampieri
Estrela Zampieri	10.137.5	Estrela Zampieri
Antônio César Reis	25.345.143-7	
Iolane Apundu de Souza	24.695.500-8	Iolane
Rafaela exp. de B. da Silva	21.409.324-1	Rafaela
Guilherme Roberto Bentaglio	15.727.551	Guilherme

Nome	RG n°	Assinatura
Marcos A. C. Oliveira	104326	
Fernando Alves de Souza	23520315-11	
Zelito Teles Júnior		
Dante T. Teles Júnior	65732625	
José E. ILH - PS	25510-140-7	
Enio G. da Cunha	25731367	
Maurois Pimenta Carvalho	35803362	
Paulo Cesar	21292594-A	
Eleniza S. Valente	29338.944	
Karanda P.B. Barbosa	32890.8526	
Geraldo M. de Oliveira	30218909-1	
Walter Alberto Marques Bagetma	8641933	
Paulo Roberto G. Cordeiro	43403484	
Vitor G. R. Grigorio		
Nelson Fuzaro Loureiro	8289.406	
Rita Letícia Henrique	47922923	
Amanda M. dos Santos	91472636	
	91172676	
Izabel C. Belchior	943280216-12	
Albuquerque	430219	
Maria Paula P. de Souza	5110403	
Manoela S. Amorim	5502039	
Leia A. Amorim	6267200	

Nome

RG nº

Assinatura

Amelia Góes		
Adriana Béla		
José da Demariti Sib	2236935	José da Demariti
Flávia de Oliveira Lemos		
Óscar D. de	1533721-7	Óscar D.
Maril C.S. Denck	0234632-7	Maril C.S. Denck
Arianda P. Maeda	3207182-9	Arianda P. Maeda
de Cláudia A. Fernandes	2236822-6	Cláudia A. Fernandes
Eduarda Lemos de Souza	321101972-1	Eduarda Lemos de Souza
Gaudê M. Genuino	2492451-9	Gaudê M. Genuino
Fernando Augusto Palau	15647730	Fernando Augusto Palau
Johnson Rocha	11499936	Johnson Rocha
Thiago M. Lino	2235394-6	Thiago M. Lino
Thiago F. Freitas Araújo	18245682	Thiago F. Freitas Araújo
	2265625	
Fagnerine de Souza		Fagnerine de Souza
Viviane C. Ferreira	1546092	Viviane C. Ferreira
Waldenir G. M. Dantas		Waldenir G. M. Dantas
Ismail Romero	14-32163-1	Ismail Romero
Thierry Ribeiro	18-381958	Thierry Ribeiro
Elizabeth da Silveira		Elizabeth da Silveira
Priscila Góes	223202539-7	Priscila Góes
Edison Góes	02.105.2240	Edison Góes

Nome

RG n°

Assinatura

Renata Oliveira Ferreira Renata Matelli	45.019.618-5 18.573.711	Renata Oliveira Ferreira Renata Matelli
Ariane Helena Gómez		Ariane
Pamela Gracieli	32.800.828-9	Pamela Gracieli
Teresa Maria de Souza		
Eduardo Cáceres	17.925.661-1	Eduardo Cáceres
Aliny Galhardo Ferreira	22.454.66-9	Aliny
Elzandra L. Mociel	718.116	Elzandra
Carlos Roberto Galhardo	6935292	Carlos Roberto Galhardo
Cláudio Lundfeld	9.533.880	Cláudio Lundfeld
Van den Bos	3.067.117	Van den Bos
Diretora		Diretora
Paloma Túlio	40.246.681-0	Paloma Túlio
Graciele Silveira Andrade		Graciele Silveira Andrade
Sandrinha S. L. C.		Sandrinha S. L. C.
Aliny A.R. Freitas	41.293.409-0	Aliny A.R. Freitas
Elani Roberta Paixão		Elani Roberta Paixão
Ingrid Alessandra G. da S. C. 27.619.508-X		Ingrid Alessandra G. da S. C. 27.619.508-X
Olavo Ribeiro	3.002.865.589-0	Olavo Ribeiro
Luiz Henrique	216.228.558-1	Luiz Henrique
Flávia Gómez	66.513.375-1	Flávia Gómez
Thaynara, N.	2.237.612	Thaynara
Paulo	66.513.375-1	Paulo

ABAIXO ASSINADO

AO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ADEMIR ALVES LINDO

Nós, abaixo assinados, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer seja estudada a possibilidade da aplicação da medicação INTERFERON ALFA PEGUILADO para tratamento de hepatite C, uma vez que, atualmente, os paciente necessitam viajar de ambulância até Limeira, uma vez por semana, ficando todo o dia aguardando o retorno e sofrendo os efeitos colaterais da medicação como febre, dor muscular, dor de cabeça e fraqueza em razão da diminuição de células do sangue, ansiedade e nervosismo.

Desta forma, contamos com sua sensibilidade para que a medicação seja aplicada na cidade, evitando-se que os pacientes, que já sofrem com os efeitos da medicação, sofram ainda mais com o cansaço e desgaste dessas viagens semanais, pois estas se iniciam às 5,00 horas da manhã e sem previsão do horário de retorno, em razão do aguardo do tratamento de outros pacientes que se utilizam da mesma ambulância.

Nome	RG nº	Assinatura
Gennilton Sardine	5828129	
Cláudia Linamara Silva	30562301-1	
Vanessa Souza da Silva	45.696.636-5	
Fernando José da Silveira	45.918.651-1	
Antônio Paula Garcia	8.641.732-0	
Isabel Borges	31.483.285-1	
Eliziane Góes	43.713.169-3	

Nome

RG nº

Assinatura

Leandro Gómez 3703963221 Leandro

Edson Tadeu 3703963221 Edson



DEPUTADO  
VINICIUS CAMARINHA  
Líder do PSB

São Paulo, 07 de outubro de 2008

**Ofício nº 282/08-GVC**

**Senhor Vereador**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GS nº 4552/2008 e documentos competentes, da Secretaria da Saúde, enviados em atenção ao Requerimento nº 113/08, de sua autoria.

Permanecendo ao seu dispor neste Gabinete, apresento os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**VINICIUS CAMARINHA**  
Deputado Estadual

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDIR ROSA**  
Câmara Municipal  
PIRASSUNUNGA/SP



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 01 de outubro de 2008.

**OFÍCIO G.S. n.º 4.552/2008**

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente confirmamos o recebimento do Ofício nº 100/08-GVC, datado de 11/03/08, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 113/08, de autoria do Vereador Valdir Rosa, da Câmara Municipal de Pirassununga, solicitando a implantação do Pólo de Aplicação Assistida do medicamento Inteferon Peguilado, naquela municipalidade.

Sobre o assunto, manifestou-se o Programa Estadual de Hepatites Virais do Centro de Vigilância Epidemiológica “Professor Alexandre Vranjac”, da Coordenadoria de Controle de Doenças, órgão desta Pasta, através da **Informação Hepatites Virais-CVE nº 11/08, datada de 09/09/08**, cuja cópia anexamos ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**NILSON FERRAZ PASCHOA**

Chefe de Gabinete

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Estadual VINÍCIUS CAMARINHA**  
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

cs



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS - CCD**  
Centro de Vigilância Epidemiológica "Professor Alexandre Vranjac"  
Programa Estadual de Hepatites Virais

**CVE**

**INFORMAÇÃO HEPATITES VIRAIS-CVE Nº.: 11/2008**

**NÚMERO DA SES/CCD: 2269/2008**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº. 100/08-GVC**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SR. VINICIUS CAMARINHA  
(anexo requerimento nº. 113/2008 de 03.março.2008)

**DOCUMENTO: REFERENTE À INFORMAÇÃO CCTIES Nº. 589/2008 de 07.abril.2008**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PÓLO DE APLICAÇÃO DE INTERFERON PEGUILADO**

**DATA: 09 de setembro de 2008**

Em referência às solicitações contidas no ofício nº. 100/08-GVC – Assembléia Legislativa/SP, desejamos registrar que:

- O tratamento de pacientes portadores de Hepatite crônica viral C, segue as Diretrizes Técnicas contidas na Portaria SVS/MS nº. 34, de 28.09.07 e na Resolução SS 39, de 31.03.06 (**válida para o Estado de São Paulo**).
- O tratamento de Hepatite crônica viral C, é realizado com as drogas Interferon alfa, Interferon alfa peguilado e Ribavirina; estas drogas podem provocar inúmeros efeitos adversos, de intensidade e gravidade variáveis, como **cefaléia, irritabilidade, anemia, depressão**, sendo sua ocorrência responsável pelo abandono de tratamento em vários casos.
- A Ribavirina é administrada por via oral, uso diário; o Interferon alfa e o Interferon peguilado são administrados por via subcutânea, sendo que o primeiro é aplicado 3 (três) vezes por semana e o Interferon alfa peguilado tem aplicação semanal.

A alfa interferonas deve ser conservada sob refrigeração, mantendo-se temperaturas entre 2°C e 8°C, não podendo ser congeladas.

- A Portaria SVAS/MS nº. 34, de 28.09.07, no item 6.5 Logística afirma, “os pacientes em tratamento com Interferon peguilado, devem ter suas doses aplicadas em serviços identificados para tal fim pelas Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Saúde”.
- O aumento do número de pacientes em tratamento, a impossibilidade de muitos pacientes em comparecer semanalmente aos serviços, a maior experiência dos profissionais de saúde no manejo das drogas, provocaram mudanças, com vários serviços oferecendo opções aos seus usuários: **adesão à aplicação assistida ou auto-aplicação**.

Quando o paciente decide pela auto aplicação, a equipe de saúde promove a sua capacitação (ou de familiar) na correta conservação, manejo e aplicação do medicamento.

- **O médico assistente é responsável pela prescrição e pela correta interpretação da mesma pelo paciente.**

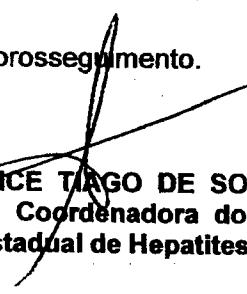
O serviço médico prestador de assistência, aos pacientes deve, **sempre que possível**, oferecer o **tratamento assistido**, contribuindo para maior adesão ao tratamento, intervindo com maior agilidade quando da ocorrência de efeitos adversos das drogas utilizadas.

- Os serviços de tratamento assistido (**pólos de aplicação**) devem ser considerados **extensão do serviço médico prescritor**, contando com local apropriado para manutenção e guarda dos medicamentos e com **equipe multi-profissional responsável**, sendo indispensável que a supervisão dos trabalhos seja realizada por médico, enfermeiro e farmacêutico.

O município de Pirassununga conta com Serviço especializado na atenção à pacientes portadores de Hepatites virais B e C, sendo necessário que o Centro de Especialidades Médicas possua Recursos Humanos, e estrutura física adequada para a implantação do tratamento assistido.

A Equipe Municipal deve entrar em contacto com a Equipe do Departamento Regional de Saúde – Piracicaba, para que, em parceria, sejam verificadas às condições necessárias, e a implantação do Serviço de Tratamento Assistido seja viabilizada.

Encaminhe-se à CCD, para prosseguimento.

  
ALICE TAGO DE SOUZA  
Coordenadora do  
Programa Estadual de Hepatites Virais - CVE

Visto:   
Dra. Graziela Almeida da Silva  
Médica-CRM 23719  
ANA FREITAS RIBEIRO  
Diretor Técnico – CVE

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Portaria Exemplar

Série I

GOVERNADOR CLÁUDIO LEMBO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344  
Nº 62 - DOE de 01/04/06 - seção 1 - p.25

### SAUDE

#### RESOLUÇÃO SS nº 39, de 31 de março de 2006

Aprova Norma Técnica expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica, que estabelece as diretrizes para o tratamento da Hepatite Viral C Crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Norma Técnica constante do Anexo I que integra esta Resolução, expedida pela Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica, que estabelece as diretrizes para o tratamento da Hepatite Viral C Crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA**

*Secretário de Estado da Saúde*

### ANEXO I

#### **NORMA TÉCNICA RELATIVA ÀS DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DA HEPATITE VIRAL C CRÔNICA**

Esta Norma foi elaborada com base na Portaria MS nº 863 de 04 de novembro de 2002 e nas sugestões dos membros do Comitê Assessor de Hepatites Virais.

##### **1. Critérios de INCLUSÃO NO PROTOCOLO**

###### **1.1. Critérios gerais de inclusão para tratamento:**

Serão incluídos no protocolo de tratamento aqueles pacientes que possuam todas as seguintes características:

- a) ser portador de HCV - detecção qualitativa do RNA do HCV por técnica de biologia molecular positiva;
- b) ter realizado, nos últimos 24 meses, biópsia hepática onde tenha sido evidenciada atividade necro-inflamatória de moderada a intensa (maior ou igual a A2 pela classificação Metavir ou atividade peri-portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia) e/ou presença de fibrose de moderada a intensa (maior ou igual a F2 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia);
- c) ter entre 12 e 70 anos;
- d) ter contagem de plaquetas acima de 50.000/mm<sup>3</sup> e de neutrófilos acima de 1.500/mm<sup>3</sup>.

#### 1.2. Critérios de inclusão para tratamento com interferon alfa peguilado:

Os pacientes poderão ser candidatos ao tratamento com interferon peguilado se estiverem enquadrados nos seguintes critérios:

- a) ser portador de HCV - detecção qualitativa do RNA do HCV por técnica de biologia molecular positiva (de acordo com portaria MS em vigor);
- b) ser portador do vírus da hepatite C do genótipo 1, segundo detecção qualitativa do RNA do HCV por técnica de biologia molecular com genotipagem;
- c) ser portador de genótipo 3, desde que apresente histologia compatível com cirrose hepática (F4);
- d) ter biópsia hepática nos últimos 24 meses onde tenha sido evidenciada atividade necro-inflamatória de moderada a intensa (maior ou igual a A2 pela classificação Metavir ou atividade peri-portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia) e presença de fibrose de moderada a intensa (maior ou igual a F2 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia);
- e) ter entre 18 e 70 anos de idade;
- f) ter contagem de plaquetas acima de 75.000/mm<sup>3</sup> e neutrófilos acima de 1.500/mm<sup>3</sup>.

#### 1.3. Critérios de inclusão para retratamento:

- a) ser portador do vírus da hepatite C de qualquer genótipo, segundo detecção qualitativa do RNA por técnica de biologia molecular com genotipagem;
- b) ser não respondedor, ou seja, ter realizado tratamento anterior com Interferon convencional associado ou não à Ribavirina, não apresentando negativação do exame de detecção qualitativa do RNA por técnica de biologia molecular ao final do período indicado no item 4.3.1.1 (tempo de tratamento) desta norma;
- c) ser recidivante ao vírus da hepatite C, ou seja, apresentar positividade do exame de detecção qualitativa do RNA por técnica de biologia molecular após ter realizado tratamento com Interferon convencional associado ou não à Ribavirina apresentando negativação deste exame ao final do período indicado no item 4.3.1.1 (tempo de tratamento) desta norma;
- d) ter entre 18 e 70 anos de idade;
- e) ter contagem de plaquetas acima de 75.000/mm<sup>3</sup> e de neutrófilos acima de 1.500/mm<sup>3</sup>.

### 2. Critérios de EXCLUSÃO DO PROTOCOLO

#### 2.1. Critérios para exclusão do tratamento com interferon convencional

Serão excluídos do protocolo de tratamento com interferon convencional pacientes com as seguintes condições:

- a) tratamento prévio com interferon convencional associado à ribavirina;
- b) tratamento prévio com interferon peguilado (associado ou não à ribavirina);
- c) tratamento prévio com monoterapia com interferon convencional;
- d) consumo abusivo de álcool nos últimos seis meses\*;
- e) consumo regular de drogas ilícitas (se o paciente estiver em tratamento para dependência química com boa adesão, o tratamento para hepatite C poderá ser considerado);
- f) hepatopatia descompensada;
- g) cardiopatia grave;
- h) doença da tireóide descompensada;
- i) neoplasias;
- j) diabete melito tipo 1 de difícil controle ou descompensado;
- k) convulsões não controladas;
- l) imunodeficiências primárias;
- m) transtornos psiquiátrico severos, de acordo com a avaliação do psiquiatra responsável;
- n) homens e mulheres sem adequado controle contraceptivo;
- o) gravidez (beta-HCG positivo);
- p) não concordância com os termos do Consentimento Informado.

## 2.2. Critérios para exclusão do tratamento com **interferon peguilado**

Serão excluídos do protocolo de tratamento com interferon peguilado pacientes com as seguintes condições:

- a) tratamento prévio com interferon peguilado, tanto alfa 2a como alfa 2b, (associado ou não à ribavirina) pelo período indicado no item 4.3 desta norma;
- b) consumo abusivo de álcool nos últimos seis meses\*;
- c) consumo regular de drogas ilícitas (se o paciente estiver em tratamento para dependência química com boa adesão, o tratamento para hepatite C poderá ser considerado);
- d) hepatopatia descompensada;
- e) cardiopatia grave;
- f) doença da tireóide descompensada;
- g) neoplasias;
- h) diabete melito tipo 1 de difícil controle ou descompensada;
- i) convulsões não controladas;
- j) imunodeficiências primárias;
- k) homens e mulheres em idade fértil sem adequado controle contraceptivo;
- l) gravidez (beta-HCG positivo) ou lactação;
- m) transtornos psiquiátrico severos, de acordo com a avaliação do psiquiatra responsável;
- n) não concordância com os termos do Consentimento Informado.

## 2.3. Critérios para exclusão do **retratamento**

Serão excluídos do **retratamento** pacientes com as seguintes condições

- a) tratamento prévio com Interferon peguilado, tanto alfa 2a como alfa 2b, associado ou não à Ribavirina, com qualquer genótipo;
- b) consumo abusivo de álcool nos últimos seis meses\*;

- c) consumo regular de drogas ilícitas (se o paciente estiver em tratamento para dependência química com boa adesão, o tratamento para hepatite C poderá ser considerado);
- d) hepatopatia descompensada;
- e) cardiopatia grave;
- f) doença da tireóide descompensada;
- g) neoplasias;
- h) diabete melito tipo 1 de difícil controle ou descompensada;
- i) convulsões não controladas;
- j) imunodeficiências primárias;
- k) homens e mulheres em idade fértil sem adequado controle contraceptivo;
- l) gravidez (beta-HCG positivo) ou lactação;
- m) transtornos psiquiátrico severos, de acordo com a avaliação do psiquiatra responsável;
- n) não concordância com os termos do Consentimento Informado.

- Consumo abusivo de álcool: consumo diário **com dependência**.

**O tratamento do HCV em transplantados hepáticos será tema de discussões nas reuniões do Comitê Assessor do Programa Estadual de Hepatites Virais e seguirá para posterior regulamentação.**

## 2. Situações Especiais

- a) pacientes com co-infecção HIV-HCV: devem ser acompanhados em Centros de Referência.

Os pacientes com HIV estáveis clínica e laboratorialmente (ausência de infecção oportunista ativa nos últimos 06 (seis) meses e com contagem de linfócitos TCD4 + > 200 céls/mm<sup>3</sup> e com carga viral menor que 5.000 cópias/mm<sup>3</sup>, ou contagem de linfócitos TCD4 + > 500 céls/mm<sup>3</sup>, independentemente da carga viral) poderão ser tratados.

Em pacientes infectados pelo HIV com doença oportunista em atividade ou sem estabilidade clínico-laboratorial, o tratamento da doença oportunista e/ou HIV é prioridade.

Pacientes co-infectados pelo HIV/HCV deverão receber tratamento com interferon peguiado associado ou não à ribavirina independente do genótipo, atividade portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia e presença de fibrose de leve a intensa (maior ou igual a F1 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia).

Deve haver cautela no uso simultâneo de ribavirina e DDI, que pode aumentar o risco de acidose lática e pancreatite. Também, sugere-se cautela na associação de zidovudina com ribavirina, pois as duas drogas têm como efeito adverso a anemia. Sempre que possível, durante o tratamento com ribavirina, deve-se utilizar esquema antiretroviral que não contenha estas drogas.

- b) pacientes pediátricos: devem ser acompanhados em Centros de Referência pediátricos;
- c) hepatite C aguda: pode ser considerado tratamento com interferon convencional 5.000.000 UI por dia por 4 semanas e após 5.000.000 UI 3 vezes/semana por mais 20 semanas, quando o exame de detecção qualitativa do RNA HCV se mantiver reagente após três meses do diagnóstico.

- d) pacientes com distúrbios psiquiátricos: devem ter a sua condição psiquiátrica estabilizada, estando em tratamento psiquiátrico regular e com avaliação de especialista em psiquiatria liberando o paciente para o tratamento. Sugere-se nesses casos avaliar a relação risco-benefício, reservando o tratamento para pacientes com fibrose hepática avançada ou cirrose;
- e) pacientes com doença cerebrovascular, coronária ou insuficiência cardíaca: devem ter a sua condição clínica estabilizada. Estes pacientes são mais sujeitos aos efeitos adversos sugerindo-se avaliação da relação risco-benefício, reservando o tratamento para pacientes com fibrose hepática avançada ou cirrose;
- f) pacientes com insuficiência renal crônica: pacientes com depuração da creatinina endógena (DCE) abaixo de 50 ml/min e/ou em hemodiálise devem ser tratados em Centros de Referência. A ribavirina é contra-indicada em pacientes com insuficiência renal avançada.

Estes pacientes deverão receber tratamento com interferon convencional independente do genótipo e quando apresentarem atividade portal ou peri-septal grau 2 da classificação da Sociedade Brasileira de Patologia e presença de fibrose de leve a intensa (maior ou igual a F1 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia)

- g) pacientes transplantados renais: pode ser considerado o tratamento com Ribavirina em monoterapia, em Centros de Referência.
- h) pacientes com manifestações extra hepáticas da hepatite C: tratar conforme os critérios de inclusão e exclusão desta norma.
- i) doenças hemolíticas, hemoglobinopatias e supressão de medula óssea: nestas situações pode ser considerada a possibilidade de monoterapia com interferon peguilado-alfa;
- j) pacientes com hemofilia e pacientes com cirrose compensada com distúrbios de coagulação podem realizar o tratamento sem a necessidade da biópsia hepática;

## 4. Tratamento

### 4.1. Fármacos e apresentações:

- a) interferon alfa-2a recombinante: frasco-ampola com 3.000.000 UI, 4.500.000 UI e 9.000.000 UI para uso subcutâneo;
- b) interferon alfa-2b recombinante: frasco-ampola com 3.000.000 UI, 4.500.000 UI, 5.000.000 UI, 9.000.000 UI e 10.000.000 UI para uso subcutâneo;
- c) interferon peguilado alfa-2a: frasco-ampola com 135\* e 180 mcg;
- d) interferon peguilado alfa-2b: frasco-ampola de 50\*, 80, 100, 120 e 150\* mcg (as ampolas de 80, 100 e 120 mcg contêm, respectivamente, segundo informações da bula do medicamento registrada na ANVISA, 112, 140 e 168 mcg de interferon peguilado);
- e) ribavirina: cápsulas com 250 mg.

\* Estas apresentações, apesar de estarem registradas na ANVISA, não estão sendo comercializadas, atualmente, no Brasil.

#### 4.2. Esquemas de administração:

- a) interferon-alfa: 3.000.000 UI a 5.000.000 UI SC, três vezes por semana, associado ou não à ribavirina 1000 mg por dia para pacientes com menos de 75 kg e 1250 mg por dia para pacientes com 75 kg ou mais. A dose para pacientes com menos de 40 Kg é de 3.000.000 UI/m<sup>2</sup> de superfície corporal (não exceder 3.000.000UI) e a dose de ribavirina é de 15 mg/kg;
- b) interferon peguilado alfa-2a: 180 mcg SC por semana associado ou não à ribavirina 1000-1250 mg por dia para pacientes com genótipo tipo 1 (1000mg por dia para pacientes com menos de 75 kg e 1250 mg por dia para pacientes com 75 kg ou mais);
- c) interferon peguilado alfa-2b em monoterapia (quando não associada a ribavirina): a dose preconizada é de 1 mcg/kg SC por semana;
- d) interferon peguilado alfa-2b associado à ribavirina: 1,5 mcg/kg SC por semana 1000-1250 mg por dia para pacientes com genótipo tipo 1 (1000mg por dia para pacientes com menos de 75 kg e 1250 mg por dia para pacientes com 75 kg ou mais).

#### 4.3. Tempo de Tratamento:

##### 4.3.1. Primeiro tratamento

###### 4.3.1.1. Interferon não peguilado:

- a. pacientes portadores de genótipo 2 e 3 deverão completar 24 (vinte e quatro) semanas de tratamento;
- b. pacientes portadores de genótipo 1, 4 e 5 deverão completar 48 (quarenta e oito) semanas de tratamento.

###### 4.3.1.2. Interferon peguilado

- a) pacientes portadores de genótipo 1 deverão completar 48 (quarenta e oito) semanas, desde que após 12 (doze) semanas de tratamento com interferon peguilado associado a ribavirina, tenham negativado o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste quantitativo) ou que tenham obtido uma redução maior ou igual a 100 vezes (2 logs) no número de cópias virais em relação à carga viral pré tratamento.
- b) pacientes co-infectados pelo HIV/HCV deverão completar o tratamento com interferon peguilado associado ou não à ribavirina por 48 (quarenta e oito) semanas, independentemente do genótipo.

##### 4.3.2. Retratamento

###### 4.3.2.1. Interferon peguilado:

- a) pacientes recidivantes ou não respondedores ao interferon convencional associado ou não à ribavirina com genótipo 1 deverão fazer o retratamento com interferon peguilado + ribavirina, devendo completar o esquema até a 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) semana, desde que na 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de tratamento tenham negativado o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste quantitativo) ou que tenham obtido uma redução maior ou igual a

- 100 vezes (2 logs) no número de cópias virais em relação à carga viral no tempo zero do retratamento;
- b) pacientes com genótipo 2 e 3, recidivantes ou não respondedores ao tratamento com interferon convencional associado ou não à ribavirina deverão receber retratamento com interferon peguilado + ribavirina, por 24 (vinte e quatro) semanas.
  - c) pacientes portadores de genótipos 4 e 5, recidivantes ou não respondedores ao interferon convencional deverão receber re-tratamento com interferon peguilado + ribavirina, devendo completar o tratamento por 48 (quarenta e oito) semanas, desde que na 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) semana de tratamento tenham negativado o exame HCV detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo).

#### 4.4. Interrupção do tratamento:

##### 4.4.1. Interferon-alfa não peguilado ou peguilado:

- a. pacientes com efeitos adversos graves:
  - depressão grave não controlável;
  - plaquetopenia acentuada;
  - piora da função hepática medida pelo tempo de sangramento (.3,5 segundos) e/ou sangramentos;
  - convulsão;
  - descompensação cardíaca ou renal;
  - desencadeamento de doença auto imune latente prévia associada ou não ao HCV.
- b) pacientes intolerantes ao tratamento;

### 5. Terapias Adjuvantes:

- 5.1. Filgrastima (fator estimulador de colônias de granulócitos humanos metionil recombinante não-glicolisado):
- 5.2.
  - 5.2.1. indicação: pacientes com neutropenia menor ou igual a 800 neutrófilos/mm<sup>3</sup>;
  - 5.2.2. posologia máxima: 300 mcg três vezes por semana;
  - 5.2.3. duração: tempo necessário para manter os neutrófilos acima de 800/mm<sup>3</sup>.
- 5.3. Eritropoetina humana recombinante (estimula a divisão e diferenciação dos progenitores eritróides):
  - 5.3.1. indicação: pacientes com hemoglobina menor ou igual a 9 g% e/ou queda maior que 3,5 g% em relação a taxa anterior;
  - 5.3.2. posologia máxima: 4.000 UI três vezes por semana;
  - 5.3.3. duração: até a taxa de hemoglobina se estabilizar acima de 9 g%.

**Importante verificar se a dose de ribavirina está adequada ao peso ou se há necessidade de correção de ferro e/ou ácido fólico.**

## **6. Monitorização do tratamento:**

### **6.1. Avaliação Inicial**

Os pacientes com hepatite C que são candidatos a tratamento devem ser submetidos a uma avaliação inicial. Nessa avaliação devem constar anamnese completa, exame físico e os seguintes exames complementares:

- a) hemograma completo com contagem de plaquetas;
- b) ALT, AST;
- c) tempo de protrombina, bilirrubinas, albumina;
- d) creatinina, ácido úrico, glicemia de jejum;
- e) TSH;
- f) anti-HIV;
- g) HBsAg;
- h) para mulheres em idade fértil que usarão ribavirina: beta-HCG;
- i) biópsia hepática feita pelo menos há dois anos, salvo nos casos definidos na alínea j do item 3 desta Norma;
- j) genotipagem do HCV - Biologia Molecular. O exame de genotipagem só se justifica para os pacientes que já tenham preenchido todos os critérios de inclusão, inclusive biópsia hepática (salvo nos casos definidos na alínea j do item 3 desta Norma), e não apresentem critérios de exclusão;
- k) pacientes com genótipo tipo 1 e que estejam sendo avaliados para o uso de interferon peguilado associado à ribavirina, já tendo preenchido todos os outros critérios de inclusão e não apresentem critérios de exclusão, deverão realizar o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de Ácido Ribonucléico (teste quantitativo) antes do início do tratamento.

### **6.2. Monitorização Durante o Tratamento**

Os pacientes em uso da medicação deverão ser monitorizados, principalmente nas fases iniciais do tratamento. Os exames mínimos que o paciente deverá realizar são:

- a) hemograma, plaquetas, ALT, AST, creatinina a cada quinze dias no primeiro mês e após mensalmente;
- b) TSH a cada três meses;
- c) para mulheres em idade fértil em uso de ribavirina: beta-HCG a cada três meses.

### **6.3. Monitorização da Resposta Viroológica**

#### **6.3.1. Interferon convencional monoterapia**

Os pacientes que estiverem em uso de interferon convencional monoterapia deverão realizar os seguintes exames além dos expostos acima:

- HCV - detecção qualitativa do RNA HCV na semana 12 de tratamento e caso o resultado seja positivo devem interromper o tratamento, sendo considerados não-respondedores. Caso o exame seja negativo, devem manter o tratamento, repetindo o exame na semana 48 para o genótipo 1 e na semana 24 para os genótipos 2 e 3, momento em que o tratamento será interrompido. Caso o exame na semana 48 ou 24, respectivamente, seja negativo, o exame será repetido após 24 semanas para avaliar resposta virológica sustentada.

#### 6.3.2. Interferon convencional associado à ribavirina com genótipo tipo 2 e 3.

Os pacientes que estiverem em uso de interferon convencional associado à ribavirina com genótipo tipo 2 e 3 deverão realizar os seguintes exames de monitorização da resposta virológica:

- HCV - detecção qualitativa do RNA HCV na semana 24 quando deverão interromper o tratamento. Pacientes que tiverem este exame positivo na semana 24 de tratamento serão considerados não-respondedores. Os pacientes com este exame negativo ao final do tratamento (semana 24) devem repeti-lo após 24 semanas para avaliar resposta virológica sustentada.

#### 6.3.3. Interferon peguilado associado à ribavirina com genótipo 1.

Os pacientes que estiverem em uso de interferon peguilado associado à ribavirina com genótipo 1 deverão realizar os seguintes exames de monitorização da resposta virológica:

HCV – detecção quantitativa do RNA HCV na semana 12 de tratamento. Pacientes que não tenham negativado o exame de carga viral ou que não tenham obtido uma redução de 100x no número de cópias virais em relação à carga viral pré-tratamento deverão interromper o tratamento. Caso contrário deverão manter o tratamento, realizando detecção qualitativa do RNA HCV na semana 48, momento em que o tratamento será interrompido. Caso o exame na semana 48 seja negativo, o exame será repetido após 24 semanas para avaliação da resposta virológica sustentada.

### 7. Monitorização do retratamento:

Os pacientes em retratamento deverão ser monitorizados conforme o item 6 desta Norma.

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PORTARIA Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C.*

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, do Decreto nº. 5.974, de 29 de novembro de 2006 e a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 892/GM, de 10 de junho de 2005, para editar normas referentes às ações do Programa Nacional para Prevenção e o Controle das Hepatites Virais, é

Considerando a necessidade de restabelecer Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Hepatite Viral Crônica C (HCV), que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, observando ética e tecnicamente a prescrição médica; que racionalize a dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença; que regulamente suas indicações e seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, visando garantir assim a prescrição segura e eficaz; e

Considerando a 3<sup>a</sup> e a 4<sup>º</sup> reunião do Comitê Assessor do Programa Nacional para o Controle e a Prevenção das Hepatites Virais - PNHV, ocorrida nos dias 24 e 25 de agosto de 2004, e nos dias 14 e 15 de março de 2006, que promoveu ampla revisão dos aspectos técnicos, sob a ótica da medicina baseada em evidência científica, resolve:

**Art. 1º** Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hepatite Viral C. § 1º Este Protocolo é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação dos medicamentos nele previstos e contém:

- I - Conceito geral da doença;
- II - Critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento;
- III - Critérios de diagnóstico;
- IV - Esquema terapêutico preconizado;
- V - Mecanismos de acompanhamento; e
- VI - avaliação deste tratamento.

§ 2º As Secretarias de Saúde, que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado pela presente Portaria.

§ 3º É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação dos medicamentos nele previstos.

§ 4º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento da Hepatite Viral Crônica C, que deverá ser formalizado mediante da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados todos os atos e normatizações técnicas referentes a Protocolos Clínicos e Diretrizes de tratamento para Hepatite viral C.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO I

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HEPATITE VIRAL C

**1. Introdução**

A hepatite viral C é um importante problema de saúde pública no Brasil e no mundo. No momento, o Ministério da Saúde (MS) em convênio com a Universidade de Pernambuco e Organização Panamericana de Saúde vem conduzindo junto a pesquisadores de Universidades Federais e Estaduais, de Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, inquérito nacional de base populacional nas capitais brasileiras, que irá fornecer a real dimensão sobre a prevalência desta infecção, por macro regional. Resultados preliminares têm mostrado uma prevalência de anti-HCV variando entre 0,94 a 1, 89% na faixa etária compreendida entre 10 a 69 anos de idade.

A hepatite viral C, pela sua magnitude, diversidade virológica, formas de transmissão, evolução clínica, além da sua complexidade diagnóstica e terapêutica, demanda, por parte dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), políticas específicas no campo da saúde pública.

O MS por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) vem desenvolvendo diversas ações no campo da prevenção, controle, diagnóstico e tratamento das hepatites virais, que abrangem em grande parte a infecção pelo vírus C. Estas ações têm sido implementadas pelas diversas áreas do MS - Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos, Fundação Nacional de Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Programa Nacional de Hepatites Virais (PNHV/DEVEP/ SVS) criado para desenvolver e executar ações específicas referentes às hepatites virais tem como objetivo coordenar as ações desenvolvidas nas outras esferas do MS. Desta forma, o PNHV, por meio desta portaria, após consulta ao seu Comitê Técnico Assessor (composto de membros das diversas sociedades científicas afins ao tema, bem como representantes das secretarias e demais órgãos do MS) promove a atualização do protocolo clínico-terapêutico para hepatite crônica C, em vista dos novos conhecimentos científicos surgidos nos últimos anos na área de conhecimento sobre a hepatite viral C.

**2. Classificação CID 10**

B17. 1 - Hepatite Viral Aguda C

B18. 2 - Hepatite Viral Crônica C

### **3. Critérios de inclusão no protocolo de tratamento**

#### **3.1. Critérios Gerais de Inclusão**

Serão incluídos no Protocolo de Tratamento aqueles pacientes que possuam todas as seguintes características:

##### **3.1.1 - Hepatite Viral Aguda C**

- a) Critérios diagnósticos para Hepatite aguda pelo HCV:
  - a.1. Soroconversão anti-HCV documentada, em paciente com quadro clínico de Hepatite Aguda (paciente que no inicio dos sintomas apresenta anti-HCV negativo e que converte para anti-HCV positivo na segunda dosagem - realizada com intervalo de 90 dias); e
  - a.2. Quadro laboratorial de anti-HCV negativo com detecção do HCV-RNA por biologia molecular (qualitativo), realizado por volta de 90 dias após o início dos sintomas ou da data de exposição, quando esta for conhecida em paciente com histórico de exposição potencial ao vírus da hepatite (HCV).
- b) A biópsia hepática só é justificada, nesta situação, em caso de dúvidas diagnósticas.

##### **3.1.2 - Hepatite Viral Crônica C**

- a) ser portador do HCV - Detecção do HCV-RNA por biologia molecular (qualitativo);
- b) ter realizado, nos últimos 24 meses, biópsia hepática onde tenham sido evidenciadas as seguintes características:
  - b.1. Atividade necro-inflamatória de moderada a intensa (maior ou igual a A2 pela classificação Metavir ou atividade portal ou peri-septal grau 2 ou maior pela classificação da Sociedade Brasileira de Patologia) e;
  - b.2. Presença de fibrose de moderada a intensa (maior ou igual a F2 pelas classificações Metavir ou Sociedade Brasileira de Patologia);
- c) ter entre 12 e 70 anos; e
- d) ter contagem de plaquetas acima de 50.000/mm<sup>3</sup> e de neutrófilos acima de 1.500/mm<sup>3</sup>.

#### **3.2. Critérios de Inclusão para Tratamento com Interferon Alfa Peguilado** Os pacientes poderão ser candidatos ao tratamento com interferon peguilado se estiverem enquadrados, além dos critérios gerais mencionados nas alíneas "a + b" do subitem 3.1.2, os seguintes critérios:

- a) ser portador do vírus da hepatite C do genótipo 1, utilizando- se técnicas de biologia molecular para detecção e posterior caracterização genotípica do HCV; e
- b) ter contagem de plaquetas acima de 75.000/mm<sup>3</sup>.

#### **4. Critérios de Exclusão do protocolo de tratamento**

Não deverão ser incluídos no Protocolo de Tratamento, tanto com interreferon-alfa como também com interferon peguilado, pacientes com as seguintes características:

- a) tratamento prévio com interferon peguilado (associado ou não à ribavirina);
- b) consumo abusivo de álcool nos últimos 6 meses;
- c) hepatopatia descompensada;
- d) cardiopatia grave;
- e) doença da tireóide descompensada;
- f) neoplasias;

g) diabete melito tipo 1 de difícil controle ou descompensada;

h) convulsões não controladas;

i) imunodeficiências primárias;

j) homens e mulheres sem adequado controle contraceptivo;

K) gravidez (beta-HCG positivo); e

l) não concordância com o Termo de Responsabilidade.

O tratamento do HCV em transplantado será tema de discussões nas reuniões do Comitê Assessor do PNHV e seguirá para posterior regulamentação.

## 5. Situações Especiais

### 5.1. Pacientes com co-infecção HIV-HCV

#### 5.1.1. Considerações gerais do manejo

a) Em pacientes com contagem CD4 elevado, é preferível tratar o HCV antes do HIV;

b) Em pacientes que necessitam TARV é preferível iniciar TARV e postergar o tratamento do HCV para recuperação imune do HIV;

c) O início concomitante do tratamento é de difícil manejo pela quantidade de comprimidos, os antiretrovirais para o HIV e a Ribavirina para o HCV e pela toxicidade das drogas e interação entre elas; e

d) Deve haver cautela no uso simultâneo de ribavirina e DDI, que pode aumentar o risco de acidose lática e pancreatite, principalmente em pacientes cirróticos. Também, sugere-se cautela na associação de zidovudina com ribavirina, pois as duas drogas têm como efeito adverso à anemia. Sempre que possível, durante o tratamento com ribavirina, deve-se utilizar esquema antiretroviral que não contenha essas drogas.

#### 5.1.2. Critérios de tratamento em pacientes com coinfecção HIV-HCV:

a) Poderão ser tratados os pacientes que não estejam em falha terapêutica do HIV, estáveis clínica (ausência de infecção oportunista ativa ou nos últimos seis meses) e imunologicamente (contagem mantida de linfócitos T CD4+ > 200 cels/mm<sup>3</sup>); e

b) Pacientes co-infectados pelo HCV/HIV, com presença de qualquer grau de fibrose (de F1 a F4) deverão receber tratamento.

### 5.2. Pacientes pediátricos:

5.2.1. Pacientes pediátricos maiores de 3 e menores de 18 anos, em que se considere o tratamento para hepatite C, poderão receber interferon alfa convencional associado à Ribavirina.

5.2.2. Quanto ao uso de interferon peguilado em pacientes pediátricos há necessidade de se aguardar a conclusão dos estudos mostrando as evidências científicas e sua aprovação pelas agências reguladoras, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Neste sentido, este protocolo não recomenda, neste momento, interferon peguilado nesta faixa etária.

### 5.3. Paciente com distúrbios psiquiátricos

Pacientes com distúrbios psiquiátricos devem ter a sua condição psiquiátrica estabilizada, em tratamento psiquiátrico regular e com avaliação de especialista em psiquiatria, liberando o paciente para o tratamento. Sugere-se nesses casos avaliar a relação riscobenefício.

#### 5.4. Paciente com doença cérebro-vascular, coronária ou insuficiência cardíaca

Paciente com doença cérebro-vascular, coronária ou insuficiência cardíaca devem ter a sua condição clínica estabilizada. Esses pacientes são mais sujeitos a efeitos adversos e sugere-se, nesses casos, avaliar a relação risco-benefício.

### 5.5. Pacientes com insuficiência renal crônica

Pacientes com depuração da creatinina endógena (DCE) abaixo de 50 ml/min e/ou em hemodiálise devem ser tratados em Serviços de Alta Complexidade do SUS. A ribavirina não deve ser utilizada em pacientes com clearance menor que 50 ou sob hemodiálise. Taxas de resposta viral sustentada mais alta são alcançadas nesses pacientes com o tratamento do interferon, comparando-se com pacientes sem insuficiência renal, possivelmente pelo aumento da meia vida do medicamento nessa situação. A atividade do interferon peguilado é diminuída em pacientes com insuficiência renal crônica.

#### **5.6. Pacientes com hemólise, hemoglobinopatias e supressão de medula óssea**

Nestas situações pode ser considerada a possibilidade de monoterapia com interferon peguilado

#### **5.7. Pacientes com hemofilia**

Nesta situação os pacientes podem realizar o tratamento sem a necessidade da biópsia hepática.

#### **5.8. Pacientes com cirrose compensada**

Em pacientes com cirrose compensada diagnosticada clinicamente e/ou através de exames laboratoriais, e que apresentem varizes de esôfago e indícios ecográficos dessa situação, também podem realizar o tratamento sem a necessidade de biópsia hepática.

#### **5.9. Pacientes usuários de drogas**

O tratamento para usuários de drogas deverá ser individualizado, sendo necessária avaliação periódica em relação ao consumo de substâncias e sua interação com o tratamento indicado.

### **6. Tratamento**

#### **6.1. Fármacos e Apresentações**

- a) interferon alfa-2a recombinante: frasco-ampola com 3.000.000 UI, 4.500.000 UI e 9.000.000 UI para uso subcutâneo.
- b) interferon alfa-2b recombinante: frasco-ampola com 3.000.000 UI, 4.500.000 UI, 5.000.000 UI, 9.000.000 UI e 10.000.000 UI para uso subcutâneo.
- c) interferon peguilado alfa-2a: frasco-ampola com 135 (apesar de estar registrada na ANVISA, não está sendo comercializada atualmente no Brasil) e 180 mcg.
- d) interferon peguilado alfa-2b: frasco-ampola de 50 mcg (apesar de estar registrada na ANVISA, não está sendo comercializada atualmente no Brasil), frasco-ampola de 80, 100, 120 e 150 mcg. As ampolas de 80, 100 e 120 mcg contêm, respectivamente, segundo informações da bula do medicamento registrada na ANVISA, 112, 140 e 168 mcg de interferon peguilado.
- e) ribavirina: cápsulas com 250 mg.

#### **6.2. Esquemas de Administração**

##### **a) Hepatite viral aguda C**

- a.1. Início do tratamento: Interferon convencional alfa-2a ou alfa-2b, 5.000.000 UI, SC, 1 vez ao dia, durante 4 (quatro) semanas; e
- a.2. Na seqüência: Interferon convencional alfa-2a ou alfa-2b, 3.000.000 UI, SC, 1 vez ao dia, durante 20 (vinte) semanas.

b) Hepatite viral crônica C

b.1. Interferon convencional alfa-2a ou alfa-2b, 3.000.000 UI, SC, 03 (três) vezes por semana, associado ou não à ribavirina; a não utilização da ribavirina só pode ocorrer depois de esgotadas as tentativas constantes nos item 8. A. e 8.B. ou nas situações previstas no item 5.6;

b.2. Interferon peguilado alfa-2a, 180mcg, SC, 1 vez por semana, associado ou não à ribavirina; a não utilização da ribavirina só pode ocorrer depois de esgotada as tentativas constantes nos item 8. A. e 8. B. ou nas situações previstas no item 5.6;

b.3. Interferon peguilado alfa-2b, 1,5 mcg/kg, SC, 1 vez por semana, associado ou não à ribavirina; a não utilização da ribavirina só pode ocorrer depois de esgotada as tentativas constantes nos item 8. A. e 8. B. ou nas situações previstas no item 5.6;

b.4. Ribavirina, 1000 a 1250mg por dia, via oral, para pacientes com genótipo tipo 1 (1000 mg por dia para pacientes com menos de 75 kg e 1250 mg por dia para pacientes com 75 kg ou mais); e

b.5. Ribavirina, 800 a 1000mg por dia, via oral, para pacientes com genótipos 2 ou 3.

**Tabela 1**

Modo de administração interferon peguilado alfa-2b em monoterapia (adaptado conforme apresentações comerciais disponíveis)

<u>Peso do Paciente</u>	<u>Apresentação</u>	<u>Volume total da ampola</u>	<u>Quantidade a ser administrada</u>	<u>Volume a ser administrado</u>
40 - 51,9 kg	80 mcg em 0,5 ml	0,7 ml	48 mcg	0,3 ml
52 - 69,9 kg	.	.	64 mcg	0,4 ml
70 - 87,9 kg	.	.	80 mcg	0,5 ml
88 - 99,9 kg	.	.	96 mcg	0,6 ml
100 - 115 kg	.	.	112 mcg	0,7 ml
116 - 129,9 kg	100 mcg em 0,5 ml	0,7 ml	120 mcg	0,6 ml
130 - 147,9 kg	.	.	140 mcg	0,7 ml
Acima de 148 kg	120 mcg em 0,5 ml	0,7 ml	156 mcg	0,6 ml

**Tabela 2**

Modo de administração interferon peguilado alfa-2b combinado com ribavirina (adaptado conforme apresentações comerciais disponíveis)

<u>Peso do Paciente</u>	<u>Apresentação</u>	<u>Volume total da ampola</u>	<u>Quantidade a ser administrada</u>	<u>Volume a ser administrado</u>
40 - 46,9 kg	80 mcg em 0,5 ml	0,7 ml	64 mcg	0,4 ml
47 - 57,9 kg	.	.	80 mcg	0,5 ml
58 - 67,9 kg	.	.	96 mcg	0,6 ml
68 - 76,9 kg	.	.	112 mcg	0,7 ml
77 - 84,9 kg	100 mcg em 0,5 ml	0,7 ml	120 mcg	0,6 ml
85 - 97,9 kg	.	.	140 mcg	0,7 ml
98 - 104,9 kg	120 mcg em 0,5 ml	0,7 ml	156 mcg	0,6 ml
Acima de 105 kg	.	.	168 mcg	0,7 ml

### **6.3 Esquema e tempo de tratamento**

#### **6.3.1. Primeiro tratamento**

##### **6.3.1.1. Interferon não peguilado**

- pacientes portadores de genótipo 2 e 3 deverão completar 24 (vinte e quatro) semanas de tratamento.
- pacientes portadores de genótipo 4 e 5 deverão completar 48 (quarenta e oito) semanas de tratamento.

##### **6.3.1.2. Interferon peguilado**

- pacientes portadores de genótipo 1 deverão completar 48 (quarenta e oito) semanas, desde que seja documentada a presença de Resposta Virológica Precoce na 12<sup>a</sup> semana de tratamento, com negativação ou redução de 2 log (100 vezes) do HCV-RNA, em relação ao nível pré-tratamento.
- pacientes co-infectados pelo HIV/HCV independentemente do genótipo e com qualquer grau de fibrose (F1 a F4) deverão realizar o tratamento com interferon peguilado associado ou não a ribavirina por 48 (quarenta e oito) semanas, desde que seja documentada a presença de Resposta Virológica Precoce (negativação ou redução de 2 log (100 vezes) do HCV-RNA, em relação ao nível prétratamento, na 12<sup>a</sup> semana de tratamento. Recomenda-se que pacientes com 75 Kg ou mais utilizem a dosagem de 1200mg (pela apresentação da ribavirina de 250 mg, usa-se na prática 1250 mg) e menores que 75 Kg, 1000 mg, independente do genótipo.

b) Observação: A dose de ribavirina nunca deve ser inferior a 11 mg por quilo ao iniciar o tratamento.

#### **6.3.2. Retratamento**

##### **6.3.2.1. Interferon peguilado**

#### **a) Pacientes recidivantes**

Pacientes recidivantes após tratamento com interferon convencional associado ou não à ribavirina, independente do genótipo, poderão ser tratados com interferon peguilado e ribavirina devendo completar o esquema até a 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) semana, desde que seja documentada a presença de Resposta Virológica Precoce na 12<sup>a</sup> semana de tratamento (negativação ou redução de 2 log (100 vezes) do HCV-RNA, detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) em relação ao nível pré-tratamento.

#### **b) Pacientes não-respondedores**

Pacientes não-respondedores após tratamento com interferon convencional associado ou não à ribavirina, independente do genótipo, poderão ser tratados com interferon peguilado e ribavirina, devendo completar o esquema até a 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) semana, desde que seja documentada a presença de Resposta Virológica Precoce na 12<sup>a</sup> semana de tratamento (negativação ou redução de 2 log (100 vezes) do HCV-RNA, detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) em relação ao nível pré-tratamento.

#### **c) Pacientes com coinfecção HIV-HCV**

Pacientes coinfetados HIV HCV, recidivantes ou não respondedores ao interferon convencional associado à ribavirina, de qualquer genótipo, deverão fazer o retratamento com interferon peguilado + ribavirina, devendo completar o esquema até a 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) semana, desde que seja documentada a presença de Resposta Virológica Precoce na 12<sup>a</sup> semana de tratamento (negativação ou redução de 2 log (100 vezes) do HCV-RNA, detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) em relação ao nível pré-tratamento);

Observação: a recomendação em coinfetados baseia-se em similaridade com os resultados obtidos em monoinfectados. d) pacientes portadores de genótipos 4 e 5, recidivantes ou não respondedores ao interferon convencional deverão receber retratamento com interferon peguilado + ribavirina, devendo completar o tratamento por 48 (quarenta e oito) semanas, desde que na 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) semana de tratamento tenham negativado o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo).

Observação: Como não há evidências científicas consistentes este Protocolo não recomenda o retratamento com interferon peguilado dos portadores do genótipo 1 da hepatite C previamente tratados com interferon peguilado.

### **6.4. Interrupção do Tratamento**

#### **6.4.1. Interferon não peguilado**

- a) pacientes com efeitos adversos sérios.
- b) pacientes intolerantes ao tratamento.

#### **6.4.2. Interferon-alfa peguilado**

- a) pacientes com efeitos adversos sérios.
- b) pacientes intolerantes ao tratamento.
- c) pacientes com HCV genótipo tipo 1, que após 12 (doze) semanas de tratamento com interferon peguilado associado à ribavirina, ou em monoterapia com interferon peguilado, não tenham negativado o exame HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste quantitativo) ou que não tenham obtido uma redução maior ou igual a 100 vezes (2 logs) no número de cópias virais em relação à carga viral pré-tratamento.

## **7.2. Monitorização com exames laboratoriais, que não os de biologia molecular, durante o tratamento**

Aqueles pacientes que, após a realização da avaliação inicial, se enquadrarem nos critérios de inclusão, e que não apresentem critérios de exclusão, poderão iniciar com um dos tratamentos propostos deste Protocolo. Os pacientes em uso da medicação deverão ser monitorizados, principalmente nas fases iniciais do tratamento. Os exames mínimos que o paciente deverá realizar durante o tratamento são: a) hemograma, plaquetas, ALT, AST, creatinina a cada 15 (quinze) dias no primeiro mês, sendo que após esse período, os exames devem ser realizados mensalmente.

- c) TSH a cada 03 (três) meses.
- c) para mulheres em idade fértil em uso de ribavirina: beta- HCG a cada 03 (três) meses.

## **7.3. Monitorização da Resposta Virológica através de exames de biologia molecular**

**7.3.1.** Nos pacientes em uso de Interferon não-peguiado associado à ribavirina nos genótipo tipo 2 e 3, deverá ser realizado o exame de HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) na 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) semana, quando deverão interromper o tratamento.

Pacientes que tiverem o exame da HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) positiva na 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) semana de tratamento serão considerados não-respondedores. Os pacientes com esse exame negativo ao final do tratamento (24<sup>a</sup> semana) devem repeti-lo após 24 (vinte e quatro) semanas para avaliar resposta virológica sustentada (RVS). Em casos de pacientes com resultado positivo nesta 48<sup>a</sup> semana, considerá-los recidivantes.

**7.3.2.** Interferon peguiado associado à ribavirina ou interferon peguiado monoterapia no genótipo 1 Nos pacientes que estiverem em uso de interferon peguiado associado à ribavirina ou interferon peguiado monoterapia deverá ser realizado o exame de HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste quantitativo) na 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de tratamento. Pacientes que não tenham negativado o exame de carga viral ou que não tenham obtido uma redução de 100 x no número de cópias em relação à carga viral pré-tratamento deverão interromper o tratamento. Pacientes que tenham negativado o exame de carga viral ou que tenham obtido uma redução de 100 x no número de cópias em relação à carga viral pré-tratamento deverão mantê-lo, realizando HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) na 48<sup>a</sup> (quadragésima oitava) semana, momento em que o tratamento será interrompido. Caso o exame na 48<sup>a</sup> semana seja negativo, o exame será repetido após 24 semanas para avaliação da RVS.

## **7.4. Considerações sobre monitorização com exame de HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) na semana 4**

### **7.4.1. Pacientes com genótipo 1**

Nos pacientes com genótipo 1, em tratamento com interferon peguiado associado à ribavirina, a realização do HCV-RNA por biologia molecular (qualitativo) na semana 4, para detectar a Resposta Virológica Rápida não deve servir como parâmetro para interromper o tratamento. A suspensão do tratamento, como já estabelecida, deve ser feita somente nos pacientes que não obtém Resposta Virológica Precoce na semana 12. Devido a isto, o algoritmo obrigatório de biologia molecular, diagnóstico e de acompanhamento dos portadores crônicos de hepatite C genótipo 1, ainda não inclui a realização de exame de HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) na semana 4.

### **7.4.2. Pacientes com genótipo 2 e 3**

Os trabalhos que apontam para um menor período de tratamento nos pacientes com genótipo 2 e 3 levando em consideração a semana 4, utilizaram interferon peguiado no esquema terapêutico, o que presente protocolo não propõe. Devido a isto, o algoritmo obrigatório de biologia molecular, diagnóstico e de acompanhamento dos portadores crônicos de hepatite C genótipo 2 e 3, não inclui a realização de exame de HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) na semana 4.

## **8. Manejo de complicações resultantes do tratamento**

Pacientes em uso de interferon (convencional ou peguiulado) e/ ou ribavirina, que apresentem anemia e/ ou leucopenia, devem ser manejados com uso de fatores crescimento mielóde (Eritropoetina recombinante e/ou filgastrim, molgramostim ou lenogratim ou redução da dose dos medicamentos, segundo o protocolo a seguir:

a) Até a 12<sup>a</sup> semana do tratamento:

1º passo: Uso de Fatores estimulantes;

2º passo: Redução da dose dos medicamentos, em caso de resposta inadequada ao 1º passo.

b) pós a 12<sup>a</sup> semana de tratamento:

1º passo: Redução da dose dos medicamentos;

2º passo: Uso de Fatores estimulantes, em caso de resposta inadequada ao 1º passo.

### **8.1. Uso de Eritropoetina recombinante**

Indicação: com hemoglobina atual menor que 10 g/ dL ou queda > 3.0 g/ dL em relação ao nível pré-tratamento, em pacientes que se mostrem sintomáticos em relação à anemia.

Momento de uso: Ver protocolo acima (antes ou após a 12<sup>a</sup> semana de tratamento);

Posologia: 40.000UI, SC, a cada semana.

Indicador de resposta: Elevação da hemoglobina para nível > ou = a 10 g/ dL.

Tempo de uso: Variável conforme a necessidade para manter o paciente com hemoglobina para nível > ou = a 10 g/ dL.

### **8.2. Uso de filgastrim, molgramostim ou lenogratim**

Indicação: Neutrófilos menor que 750 cel/mm<sup>3</sup>;

Momento de uso: Ver protocolo acima (antes ou após a 12<sup>a</sup> semana de tratamento);

Posologia: 300 mcg, SC, 1 vez por semana;

Indicador de Resposta: Elevação de neutrófilos para valores > ou = a 750 cel./ mm<sup>3</sup>;

Tempo de uso: Variável conforme a necessidade para manter o paciente com neutrófilos > ou = a 750 cel/ mm<sup>3</sup>.

### **8.3 Redução da dose do Interferon**

Momento: Ver protocolo acima (antes ou após a 12<sup>a</sup> semana de tratamento);

Intensidade: Inicialmente reduzir até 20% da dose em uso. Redução superior a 20% da dose deve ser realizada, a juízo clínico, após falência de todas alternativas de manejo citadas neste protocolo.

Critério de suspensão: Manutenção de neutrófilos menor que 500 cel/ mm<sup>3</sup>, em qualquer momento do tratamento, após uso de fatores estimulantes e redução da dose do medicamento, conforme o protocolo acima.

### **8.4. Redução da dose da Ribavirina:**

Momento: Ver protocolo acima (antes ou após a 12<sup>a</sup> semana de tratamento)

Intensidade: Inicialmente reduzir até 20% da dose em uso.

Caso seja necessária redução maior que 20%, deve-se tentar manter a dose mínima de 10,6 mg/Kg/dia.

Critério de suspensão: Hemoglobina menor que 8.0 g/dL ou manutenção de sintomas de anemia, após o uso de fatores estimulante e redução de dose do medicamento, conforme protocolo acima.

#### **8.5. Manejo da plaquetopenia**

Não existem citocinas disponíveis comercialmente para o manejo da plaquetopenia induzida pelo tratamento com interferon. Deste modo, deve-se manejar os pacientes que apresentam tal alteração com redução de dose dos medicamentos, conforme protocolo a seguir:

A) Plaquetas menor que ou = 50.000: Reduzir dose do Interferon (convencional ou peguilado) em até 50%;

B) Plaquetas menor que ou = 25.000: Suspender o tratamento.

**8.6. Pacientes coinfetados HIV/HCV em uso de interferon (convencional ou peguilado) associado à ribavirina, que apresentem anemia (Hb menor 10.0) e/ou neutropenia (neutrófilos menor que 1.000), devem ser manejados pela substituição da zidovudina pelo tenofovir, pelo uso de fatores crescimento mielóide (eritropoetina recombinante e/ou filgastrin, molgramostim ou lenogratim para anemia e leucopenia, respectivamente) e/ou pela redução da dose dos medicamentos, conforme o esquema apresentado nos itens 8.1 a 8.4. A redução de doses da ribavirina e interferon deve ser evitada antes da 12<sup>a</sup> semana de tratamento.**

#### **9. Benefícios Esperados com o Tratamento**

- a) resposta virológica sustentada, definida pelo exame de HCV - detecção por tecnologia biomolecular de ácido ribonucléico (teste qualitativo) na semana 24 após o final do tratamento negativo;
- b) aumento da expectativa de vida;
- c) melhora da qualidade de vida;
- d) redução da probabilidade de evolução para insuficiência hepática terminal que necessite de transplante hepático; e
- e) diminuição do risco de transmissão da doença.

#### **ANEXO II**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

#### **Interferon alfa, Interferon alfa Peguilado e Ribavirina**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do (a) paciente), abaixo identificado (a) e firmado (a), declaro ter sido informado (a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso de interferon alfa ou interferon alfa peguilado, associados ou não com ribavirina, preconizados para o tratamento da Hepatite viral C.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente poderá ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico

\_\_\_\_\_ (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis decorrentes.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado que a associação de ribavirina + interferon alfa ou ribavirina + Interferon peguilado podem trazer os seguintes benefícios no tratamento da Hepatite viral C:

- 1) Redução da replicação viral;
- 2) Melhora da inflamação e fibrose hepáticas;

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos, riscos e advertências a respeito da associação de ribavirina + interferon alfa ou ribavirina + interferon peguilado no tratamento da Hepatite Viral Crônica C:

- 1) Medicações classificadas na gestação como fator de risco X para ribavirina (contra-indicada durante a gestação por causar graves defeitos, efeitos teratogênicos, oncogênicos, mutagênicos e embriotóxicos significativos nos bebês) e fator de risco C para interferon alfa e interferon peguilado (estudos em animais mostraram anomalias nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);
- 2) É contra-indicado o uso da ribavirina em pacientes de ambos os sexos nos quais o controle da contracepção não pode ser feito de maneira adequada e rigorosa, devendo ser utilizado método seguro de contracepção para pacientes em idade fértil até seis meses do final do tratamento;
- 3) Não é recomendada a amamentação durante o tratamento com ribavirina, interferon alfa e interferon peguilado;
- 4) Deve-se evitar a gravidez durante a vigência do tratamento e por 6 meses após seu término;
- 5) O paciente não deve doar sangue;
- 6) Os principais efeitos adversos relatados para o interferon alfa e interferon peguilado são dor de cabeça, fadiga, depressão, ansiedade, irritabilidade, insônia, febre, tontura, dor torácica, dificuldade de concentração, dor, perda de cabelo, coceiras, secura na pele, borramento da visão, alteração no paladar gosto metálico na boca, estomatite, náuseas, perda de apetite, diarréia, dor abdominal, perda de peso, dor muscular, infecções virais, reações alérgicas de pele, hipertireoidismo e hipotireoidismo, vômitos, indigestão, diminuição das células do sangue (plaquetas, neutrófilos, hemácias), tosse, faringite, sinusite. Os efeitos adversos menos freqüentes incluem comportamento agressivo, aumento da atividade de doenças auto-imunes, infarto do miocárdio, pneumonia, arritmias, isquemias;
- 7) Os principais efeitos adversos relatados para ribavirina incluem cansaço, fadiga, dor de cabeça, insônia, náuseas, perda de apetite, anemia. Os efeitos adversos menos freqüentes são: dificuldade na respiração, conjuntivite, pressão baixa, alergias de pele, rinite, faringite, lacrimejamento;
- 8) É necessária a realização de exames hematológicos, especialmente durante as 4 primeiras semanas de tratamento, para detecção de alterações nas células do sangue e, desta forma, quando for necessário, proceder a ajuste de dose; e
- 8) Estes medicamentos podem interagir com vários outros medicamentos. Por isso, em caso de uso de outros medicamentos, comunique ao médico. Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro ter compreendido e concordado com todos os termos deste Termo de Responsabilidade.  
Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

Paciente: \_\_\_\_\_  
R.G. do paciente: \_\_\_\_\_  
Sexo do paciente: Masculino  Feminino  Idade: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: () \_\_\_\_\_  
Responsável legal (quando for o caso): \_\_\_\_\_  
R.G. do responsável legal: \_\_\_\_\_  
Assinatura do paciente ou do responsável legal.  
Médico Responsável: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_  
Endereço do consultório: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: () \_\_\_\_\_

Data

Assinatura e carimbo do médico

Observações:

a) o preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para o fornecimento do medicamento; b) este Termo ficará arquivado na farmácia responsável pela dispensação dos medicamentos.

***RETIFICAÇÃO***

No Despacho do Secretário de Vigilância em Saúde, publicado no Diário Oficial da União nº. 194, de 8 de outubro de 2007, Seção 1, página 59, onde se lê: "Em 5 de outubro de 2007", leia-se: "Em 28 de setembro de 2007".